



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 2.572, DE 08 DE JUNHO DE 2004

(Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional)

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito
Municipal de Vargem Grande do Sul,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Vargem Grande do
Sul o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, com
caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal
e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da
segurança alimentar e nutricional.

Art.2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional - COMSEA de Vargem Grande do Sul estabelecer diálogo
permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas,
com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul na
formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a
garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º - Compete ao COMSEA de Vargem Grande do
Sul propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança
alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal
de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes
orçamentárias e no orçamento do Município de Vargem Grande do Sul;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil
organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional,
indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao COMSEA de Vargem Grande do Sul estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 4º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, conforme segue:

2/3 DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

I - 02 Representantes da Associação Comercial e Industrial de VGSul;

II - 02 Representantes da Associação dos Bataticultores da Região de VGSul;

III - 02 Representantes do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de VGSul;

IV - 02 Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - 02 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 02 Representantes do GVAFE - Grupo de Voluntários de Apoio a Famílias e Entidades;

VII - 02 Representantes da Igreja Católica (pastoral ligada a alimentação);

VIII - 02 Representantes das Igrejas Evangélicas de VGSul (pastoral ligada a alimentação);

IX - 02 Representantes do Sindicato Rural de VGSul;

X - 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VGSul.

1/3 DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - 02 Representantes da Coordenadoria de Ação Social;

II - 02 Representantes do Departamento de Educação/Conselho de Alimentação Escolar;

III - 02 Representantes do Conselho Municipal de Saúde;

IV - 02 Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de VGSul:

V - 02 Representantes da Comissão Municipal do Programa Viva/Leite.

§ 1º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul será instituído através de Portaria do Poder Executivo contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA de Vargem Grande do Sul e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 3º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA de Vargem Grande do Sul, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 4º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 5º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA de Vargem Grande do Sul, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 7º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 8º - A participação dos conselheiros no COMSEA de Vargem Grande do Sul, não será remunerada.

Art. 5º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA de Vargem Grande do Sul, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA de Vargem Grande do Sul, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA de Vargem Grande do Sul, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O COMSEA de Vargem Grande do Sul elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei , correrão por conta da seguinte dotação:

252 02.25.00 33903001 08.244.0033.2.038 MATERIAL DE CONSUMO ASSIST. SOCIAL DBES

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 08 de junho de 2004.

CELSO LUIS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de junho de 2004.

ROSELI AP. DA COSTA ROQUETO
SECRETÁRIA GERAL